



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C. G. C. nº 95.561.080/0001-60

LEI Nº 014/98

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a transposição dos servidores do município de Santa Cecília do Pavão para Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a transposição de servidores efetivados no Município de Santa Cecília do Pavão para o Município de Nova Santa Bárbara, independente de concurso público, a partir da data de 1º de Agosto de 1.998, tendo em vista prévia consulta e parecer favorável junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida transposição dar-se-á através de documento ou convênio trilateral, para o qual o Sr. Chefe do Executivo Municipal está autorizado a firmar, envolvendo ambos os Municípios e os servidores cuja relação passa a fazer parte do anexo único desta lei, que deverão todavia, fazer oportunamente a devida opção de transposição.

Art. 3º - Os demais termos do instrumento de transposição serão oportunamente encaminhados a Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, para a análise e a devida homologação.

Art. 4º - Ficam garantidos aos servidores os eventuais direitos trabalhistas, com a responsabilidade para o Município de Santa Cecília do Pavão-Pr., até a data de 31 de dezembro de 1.992, sendo que a partir do dia 1º de janeiro de 1.993, a responsabilidade trabalhista ficará para o Município de Nova Santa Bárbara-Pr., enquanto que a responsabilidade



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná
C. G. C. nº 95.561.080/0001-60

previdenciária ficará por conta deste último Município a partir de 01 de abril de 1.997.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 19 de Agosto de 1.998

Paulo Kondo
Prefeito Municipal